



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

**CONTRATO Nº 092/2022 SMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA ME, para aquisição, parcelada e sob demanda, de medicamentos de uso contínuo para atender aos usuários assistidos pelo programa de assistência farmacêutica do SUS no município de Floriano – PI.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nº 26.697.721/0001-96, sediada na Rua Dr. Luiz Paixão, 401, Milonga, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64.770-000, Contato: (089) 3582-1505 e-mail: [alsdistribuidora@outlook.com.br](mailto:alsdistribuidora@outlook.com.br), representada pela Sra. Lucineide de Sousa Carvalho, RG Nº: 2.470.216 SSP PI, CPF Nº 029.056.033-05, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para aquisição, parcelada e sob demanda, de medicamentos de uso contínuo para atender aos usuários assistidos pelo programa de assistência farmacêutica do SUS no município de Floriano – PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo administrativo nº 040.0000007/2022 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022; nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei Municipal Nº 1115/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/18, Decreto Municipal nº 005/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição, parcelada e sob demanda, de medicamentos de uso contínuo para atender aos usuários assistidos pelo programa de assistência farmacêutica do SUS no município de Floriano – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

LUCINEIDE  
DE SOUSA  
CARVALHO:0  
2905603305

Assinado de forma digital por  
LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=07968881000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RJ, ou=RFBr e CPF A1,  
ou=SEM BRANCO, ou=presencial,  
ou=IDMIGRACAO DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
20210112.00015





**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE FLORIANO-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

1.2 Efetuar o fornecimento dos medicamentos na CENTRAL DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA DO SUS, situada na Rua João Dantas, S/N, bairro Manguinha, CEP: 64800086, FLORIANO-PI, no horário das 08 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

2. Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05 (cinco) dias, contados do envio ou apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

3. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. Fornecer os medicamentos no prazo e condições fixadas nesse ETP, cujo PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NÃO PODERÁ SER INFERIO A 70% DO PRAZO TOTAL, NO MOMENTO DO FORNECIMENTO.

6.1 Fornecer medicamentos aprovados pela ANVISA e Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.2 Substituir, reparar ou repor o MEDICAMENTO ou parte dele considerada FORA DO PRAZO, defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar PRAZO DE VALIDADE INFERIO A 70% ou ainda que tenha sido danificado NO TRANSPORTE OU DURANTE O MANUSEIO LOGISTICO do medicamento.

6.3 Promover a entrega dos MEDICAMENTOS no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES FIXADAS NESSE ETP ou no CONTRATO.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.





8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega/instalação dos objetos, desde a origem até o destino final, bem como a montagem, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
12. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
13. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.
14. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 667.797,40 (Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e Quarenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

**LOTE I – TRATAMENTO HIPERTENSÃO ARTERIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
15	METILDOPA 250 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	28.800	CMP	SANVAL	R\$ 0,52	R\$ 14.976,00

**VALOR TOTAL: R\$ 14.976,00**

**LOTE II – TRATAMENTO PARKINSON**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
02	PROLOPA 200/50 MG	90.000	CMP	ROCHE	R\$ 3,17	R\$ 285.300,00
03	PROLOPA BD 100/25 MG	60.000	CMP	ROCHE	R\$ 1,58	R\$ 94.800,00
04	PROLOPA HBS 100/25MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	9.000	CMP	ROCHE	R\$ 2,59	R\$ 23.310,00

**VALOR TOTAL: R\$ 403.410,00**



**LOTE III – TRATAMENTO DISLIPIDEMIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	SINVASTATINA 20 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	330.000	CMP	SANVAL	R\$ 0,09	R\$ 29.700,00

**VALOR TOTAL: R\$ 29.700,00**

**LOTE IV – TRATAMENTO ATENÇÃO SAÚDE DA MULHER**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
02	FLUCONAZOL 150 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	10.000	CMP	MEDQUIMICA	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
03	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL 0,15 MG 0,03 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	1.440	CRT	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 288,00
05	METRONIDAZOL 250 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	30.000	CMP	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
06	MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL 80 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3.000	UND	HIPOLABOR	R\$ 7,33	R\$ 21.990,00
07	MICONAZOL 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3.000	UND	HIPOLABOR	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00
08	NISTATINA 25.000 MG UI/G CREME VAGINAL 60G (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3.000	UND	PRATI	R\$ 5,66	R\$ 16.980,00
09	SECNIDAZOL 1000MG (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	36.000	CMP	PHARLAB-	R\$ 0,80	R\$ 28.800,00
12	COMPLEXO B SOLUÇÃO 100 ML (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	4.320	SOL	MEDQUIMICA	R\$ 3,12	R\$ 13.478,40
14	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ITEM EXCLUSIVO – REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3000	UND	NATULAB	R\$ 0,96	R\$ 2.880,00

**VALOR TOTAL: R\$ 115.596,40**





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

**LOTE V-ANTINFLAMATÓRIOS/ANTITÉRMICOS E ANALGÉSICOS E OUTROS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
01	IBUPROFENO 100 MG 30 ML (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3.000	CMP	NATULAB	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
16	SULFATO NEOMICINA + BACITRACINA (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	6.000	POM	PRATI	R\$ 1,84	R\$ 11.040,00
18	AMBROXOL 30MG/5ML 120 ML ADULTO (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	4.500	FRA	FARMACE	R\$ 2,31	R\$ 10.395,00
19	AMBROXOL 15MG/5ML 120 ML INFANTIL (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	4.500	FRA	FARMACE	R\$ 2,22	R\$ 9.990,00
22	ACEBROFILINA 30MG/5ML (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	3.000	SUSP	PRATI	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00

**VALOR TOTAL: R\$ 53.715,00**

**LOTE VI - TRATAMENTO DIABETES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
02	CLORIDRATO DE MEFTAFORMINA 850 MG	450.000	CMP	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 40.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 40.500,00**

**LOTE VIII - ANTI HELMINTICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
02	ALBENDAZOL 400MG (ITEM EXCLUSIVO - REGIONAL - LEI MUNICIPAL)	30.000	CMP	PRATI	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00**

- Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

**OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

LUCINEIDE  
DE SOUSA  
CARVALHO:  
0290560330  
5

Assinado de forma digital por  
LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO/02905603305  
Dfo: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=07888863000124,  
ou=Secretaria de Saúde Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,  
ou=SEM SRANCOI=semresenel  
ma=LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO/02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2021.011.20039

C.N.P.J. 02.169.204/0001-86 Av. Eurípedes de Aguiar, nº 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1012 CEP 64.800-000 Floriano - PI  
Home Page: <http://www.floriano.pi.gov.br>







#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
17. Todas as despesas com materiais, mão de obra e frete para execução dos serviços, objeto deste Termo, correrão por conta da Licitante.
18. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes do fornecimento do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;





- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  - 3.1 Advertência.
  - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
  - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.
- 13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao do Processo administrativo nº 040.0000007/2022 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022 e





seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 18 de fevereiro de 2022

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

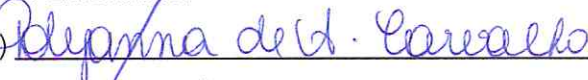
  
**JAMES RODRIGUES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**


**PELA CONTRATADA**

**LUCINEIDE DE SOUSA**  
**CARVALHO:02905603305**  
**LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA ME**  
**CNPJ: 26.697.721/0001-96**

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA  
CARVALHO:02905603305  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07668863000124, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 2983308

2º)  RG/CPF 3.821.643